



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 12/04/84

APROVADO

discussão

Em 05/06/84

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 022, lote 0007, inscrição nº 005584-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **10,20m (dez metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Marques de Olinda; 37,80m (trinta e sete metros e oitenta centímetros) na lateral direita que confronta com Osnério Rocha e Leda Maria Rocha Brasileiro; 30,30m (trinta metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Albino Gomes dos Santos e 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) nos fundos que faz para Avenida Central, formando uma área total de 346,80m² (trezentos e quarenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

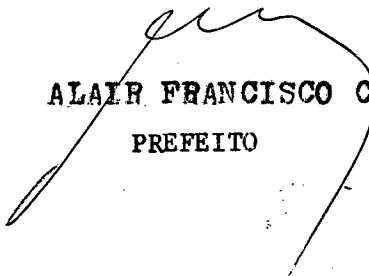
EM 12/04/84

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 16 DE FEVEREIRO DE 1.984 .


ALAIR FRANCISCO CORREA.
PREFEITO